ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.843, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.991

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do livramento - D.A.E., a contratar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- BADESUL, como órgão gestor do FUNDO DE MELHORIA SOCIAL -FUNDOPIMES e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento, autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BADESUL , como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de Cr$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), reajustáveis pelo Indice Geral de Preços -IGP, coluna 2, Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base o mês de agosto de 1991, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social -PIMES.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados, prioritariamente:

I -na construção da rede de esgoto cloacal para atender os prédios existentes na localidade denominada "Alto Fluminense";

II- na aquisição de hidrômetros para atender as economias que já possuem rede de água e que pertençam a pessoas de baixa renda;

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

III- na expansão da rede de abastecimento de água em Vila não atendidas por esse serviço.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente o que dispõe a Resolução nº 58/90, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Departamento de Água e Esgotos- DAE, autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas necessárias do produto da receita resultante da cobrança da taxa de água e esgotos, até o limite do valor global das obrigações compreendendo principal e acessórios.

Art. 4º - O Departamento de Água e Esgotos -DAE, encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias contados da contratação das operações de crédito autorizados por essa Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 1.991, do Departamento de Água e Esgotos-DAE, crédito especial, até o limite dos encargos que recaiam sobre o saldo devedor durante o período de carência das operações de crédito autorizados por esta Lei, utilizando recursos considerados hábeis pelo art. 43, § 1º e incisos da lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Dos orçamentos futuros do Departamento de Água e Esgotos - DAE, constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizados pela presente Lei.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 1.991

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SYLVIO MIGUEL G. MENDINA
Sec. Mun. de Administração

nshr

Scanned by CamScanner